

ANO 1.996

32/73



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 49/96

OBJETO Dispõe sobre a execução do Hino à Bebedouro, nas solenidades oficiais do Município, nas escolas e dá outras providências

Apresentado em Sessão do dia 20/05/96

Autoria Vereadores Celso Aparecido de Oliveira e Davi Peres Aguiar

Prazo final

Aprovado em 24/07/96 Rejeitado em

Extracorreância

Autógrafo de Lei n.º 2484/96

Lei n.º 2564/96, de 06 de setembro de 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2564, DE 06 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a execução do Hino a Bebedouro, nas Solenidades Oficiais do Município, nas Escolas e dá outras providências.
(De autoria dos Vereadores Celso Aparecido de Oliveira e Davi Peres Aguiar)

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 66 Parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo Parágrafo Único do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que ela promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica determinado nos termos da presente Lei, a execução do "HINO À BEBEDOURO" em todas as solenidades oficiais do Município de Bebedouro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica extensiva a execução do Hino à todas Solenidades Cívicas nas escolas de nosso Município.

ARTIGO 2º - Quando da execução do mesmo fica recomendado a menção dos autores da letra e da música nas pessoas dos senhores Oswaldo Schiavon e Prof. Paulo Resende Torres de albuquerque, respectivamente.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando as despesas por conta de verba própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 06 de setembro de 1996.

Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos
06 de setembro de 1996.

Ivete Spada Leite
Oficial de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2564/96, de 06 de Setembro de 1.996.

Dispõe sobre a execução do Hino à Bebedouro, nas Solenidades Oficiais do Município, nas Escolas e dá outras providências.

(De autoria dos Vereadores Celso Aparecido de Oliveira e Davi Peres Aguiar).

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 66 Parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo Parágrafo Único do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que ela promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica determinado nos termos da presente Lei, a execução do "HINO À BEBEDOURO" em todas as solenidades oficiais do Município de Bebedouro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica extensiva a execução do Hino à todas Solenidades Cívicas nas escolas de nosso Município.

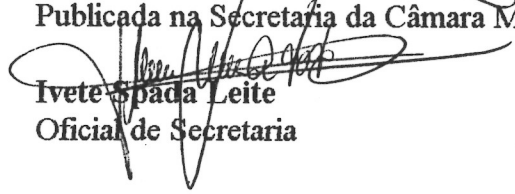
ARTIGO 2º - Quando da execução do mesmo fica recomendado a menção dos autores da letra e da música nas pessoas dos senhores Oswaldo Schiavon e Prof. Paulo Resende Torres de Albuquerque, respectivamente.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando as despesas por conta de verba própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 06 de Setembro de 1.996.


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 06 de Setembro de 1.996.


Ivete Spada Leite
Oficial de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/498/96/gas

Bebedouro, 05 de Agosto de 1.996

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária, foi aprovado o Projeto de Lei nº 49/96, de autoria dos Vereadores Celso Aparecido de Oliveira e Davi Peres Aguiar, que dispõe sobre a execução do Hino à Bebedouro, nas solenidades oficiais do Município, nas escolas e dá outras providências.

Na oportunidade encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2484/96, para devida promulgação.

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Hélio de Almeida Bastos
DD. Prefeito Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 2484/96.

**Dispõe sobre a execução do Hino à Bebedouro, nas Solenidades Oficiais do Município, nas Escolas e dá outras providências.
(De autoria dos Vereadores Celso Aparecido de Oliveira e Davi Peres Aguiar).**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica determinado nos termos da presente Lei, a execução do "HINO À BEBEDOURO" em todas as solenidades oficiais do Município de Bebedouro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica extensiva a execução do Hino à todas Solenidades Cívicas nas escolas de nosso Município.

ARTIGO 2º - Quando da execução do mesmo fica recomendado a menção dos autores da letra e da música nas pessoas dos senhores Oswaldo Schiavon e Prof. Paulo Resende Torres de Albuquerque, respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando as despesas por conta de verba própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

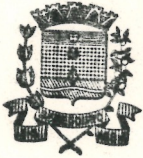
Câmara Municipal de Bebedouro, 25 de Julho de 1.996.


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
PRESIDENTE


ANADIR RIBEIRO
1º SECRETÁRIO


BENEDICTO ORNELLAS
2º SECRETÁRIO

R



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO APROVADO

PROJETO DE LEI nº 49 / 96

Em 24 / 07 / 1996

PRESIDENTE

DISPOE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO À BEBEDOURO, NAS SOLENIDADES OFICIAIS DO MUNICÍPIO, NAS ESCOLAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA e DAVI PERES AGUIAR, Vereadores à Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições - constitucionais e da LOM, faz saber que a Câmara aprova a seguinte lei:

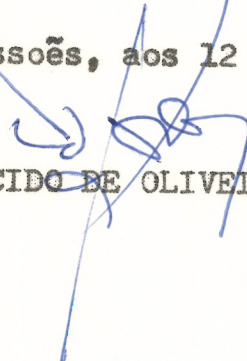
ART. 1º - Fica determinado nos termos da presente lei, a execução do "HINO À BEBEDOURO" em todas as solenidades oficiais do Município de Bebedouro.


§ ÚNICO: fica extensiva a execução do hino à todas as solenidades cívicas nas escolas de nosso município.

ART. 2º- quando da execução do mesmo fica recomendado a menção dos autores da letra e da música nas pessoas dos senhores Oswaldo Schiavon e Profº Paulo Resende Torres de Albuquerque, respectivamente.

ART. 3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando as despesas por conta de verba própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Sala das Sessões, aos 12 de maio de 1996


CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA
Vereador


DAVI PERES AGUIAR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei, é no sentido de que fique determinado a execução em solenidades oficiais da cidade o Hino à Bebedouro, que além de muito bonito, fala muito de nossas coisas e seria - bastante interessante que este posicionamento fosse feito sempre ao final de cada ato cívico.

Observamos também que ao tocá-lo seja mencionado o autor da letra e da musica do mesmo, já que são dois grandes bebedourenses.

Sala das Sessões, aos 12 de maio de 1996


Celso Ap de Oliveira


Davi Peres Aguiar



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. / 96 DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE N. 49/96 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR, PROFESSOR E DOUTOR CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA EM PARCERIA COM O NOBRE VEREADOR E PROFESSOR DAVI PERES AGUIAR.

EMENTA : DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO À BEBEDOURO, NAS SOLENIDADE OFICIAIS DO MUNICIPIO, NAS ESCOLAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO VEREADOR VICENTE KOBAL MEDEIROS, APÓS ESTUDOS E ANALISE ACHOU QUE EM SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1ª SE ENTENDENDO ESCOLAS MUNICIPAIS E PARTICULARES, UMA VÊS QUE FOGE A NOSSA AUTONOMIA AS ESCOLAS ESTADUAIS, A PROPOSIÇÃO É LEGAL E CONSTITUCIONAL.

SENDO ASSIN ,EMITE SEU PARECER PARECER PELA LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, SALA DAS REUNIÕES 30 DE MAIO DE 1996.

VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR

.....
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSITURA ACIMA EXPOSTA PELO RELATOR.

A COMISSÃO ACOLHE O PARECER DO RELATOR.

SALA DAS REUNIÕES, 03 DE Junho DE 1.996

DAVI PERES AGUIAR - PRESIDENTE

VICENTE KOBAL MEDEIROS - MEMBRO

JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO - MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— " —

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI No 049/1.996

RELATOR: VEREADOR LUIZ ROBERTO DOS SANTOS

APÓS A DEVIDA ANALISE AO PROJETO DE LEI, O RELATOR:

.....
.....
.....
.....
.....

PORTANTO, SOU PELA: LEGALIDADE.

QUANTO A EMENDA:.....
.....
.....

SALA DAS SESSÕES, AOS 05/06/96

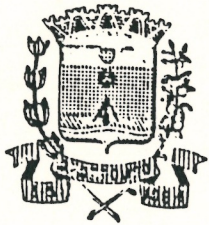
Luiz Roberto
LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
Relator

.....
DISCUTIDO O PARECER, ACOMPANHAMOS O VOTO DO RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, AOS 05/06/96

Jose Alcebiades
JOSE ALCEBIADES COLÓZIO
Presidente

Luiz Antonio Bernardo Couto
LUIZ ANTONIO BERNARDO COUTO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-6518 / FAX (0173) 42-6518

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROJETO DE LEI: 49 / 1.99 6

RELATOR: Vereador Dr. CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA

Após a devida análise ao Projeto de Lei o relator:

é legal e importante sua aprovação.

Portanto, sou pela:

Quanto a emenda:

Sala das Sessões, aos 16 / 06 / 96

Dr. Celso Aparecido de Oliveira

Relator

Discutido o parecer, acompanhamos o voto do relator.

Sala das Sessões, aos 17 / 06 / 96

João Batista ~~giglio~~ Villela
Presidente

Anadir Ribeiro

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

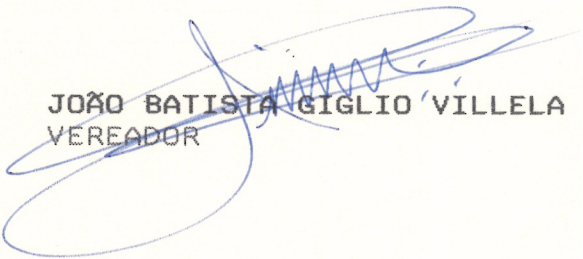
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/464/96/isl

junho de 1.996.

Exma. Sra.
Irene Maria Marangoni Minholo
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Sirvo-me do presente, para solicitar de Vossa Excelência, a retirada da Emenda nº 01/96, de minha autoria, referente ao Projeto de Lei nº 49/96, de autoria dos Vereadores Celso Aparecido de Oliveira e Davi Peres Aguiar.
No aguardo de suas providências, antecipo agradecimentos.


JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ADITIVA Nº 01/96

Acrescente-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 49/96, de autoria dos Vereadores Celso Aparecido de Oliveira e Davi Peres Aguiar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º -

§ 1º -

§ 2º - Para cumprimento ao caput deste, fica o Executivo obrigado a distribuir nas escolas, folhetos contendo o "Hino à Bebedouro", constando os nomes com curriculum vitae dos autores."

Sala das Sessões, 05 de junho de 1.996.

João Batista Giglio Villela
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade, contribuir com o cumprimento da lei e também divulgar o que representaram os autores do referido hino, para a vida cultural da cidade, servindo também como homenagem aos mesmos.

Sala das Sessões, 05 de junho de 1.996.

João Batista Giglio Villela
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER No 116 / 96 DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO EMENDA AO PROJETO DE LEI 49/96 No 001/96 DE AUTORIA DO
VEREADOR JOÃO BATISTA GIGLIO VILELLA

EMENTA ACRESENTA-SE AO ARTIGO DO PROJETO DE LEI 49/96, DE AUTORIA DOS
VEREADORES CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA E DAVI PERES AGUIAR COM A SEGUINTE
REDAÇÃO

RELATÓRIO: O RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, APÓS ESTUDOS E
ANÁLISES, ACHA QUE A PROPOSIÇÃO É LEGAL. SENDO
ASSIM, EMITE SEU PARECER PELA LEGALIDADE DA
PROPOSIÇÃO.

SALA DAS REUNIÕES, 10, DE JUNHO DE 1.996.

VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR

.....
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSITURA ACIMA:

A COMISSÃO ACOLHE O PARECER DO RELATOR ACIMA.

SALA DAS REUNIÕES, 10, DE JUNHO DE 1.996.

DAVI PERES AGUIAR
PRESIDENTE

VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR

JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO
MEMBRO

Bebedouro, 21 de Junho de 1996.

A

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DD Presidente

Sra. Irene Maria Marangoni Minholo

Ilmos. Srs. Vereadores

A família de OLIVIO BUCHETTI, representada pela sua esposa Maria do Carmo Simões Buchetti, filhos Helio Buchetti e Cleide Maria Buchetti Dantas, nora Neusa Irinéa S. Buchetti e netos Marcos Vinicius Buchetti e Ricardo Buchetti Dantas, vêm publicamente com muita emoção, agradecer a homenagem que lhe foi prestada concedendo à um logradouro desta cidade, o seu nome.

Agradecimento especial, presta ao Sr. Vereador JOÃO BATISTA GIGLIO VILELA, autor desse projeto.

Completa essa alegria, o local determinado.

Apresenta a todos considerações, carinho e reconhecimento pela dedicação aos bebedourenses e sua cidade.

Atenciosamente

Maria do Carmo S. Buchetti



Neusa S. Buchetti



Ricardo Buchetti Dantas